

**IX ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI QUITO - EQUADOR**

**CULTURA JURÍDICA E EDUCAÇÃO  
CONSTITUCIONAL**

**FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

C989

Cultura Jurídica e Educação Constitucional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UASB

Coordenadores: Antonio Salamanca Serrano; Fernando Antônio de Vasconcelos. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-672-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Pesquisa empírica em Direito: o Novo Constitucionalismo Latino-americano e os desafios para a Teoria do Direito, a Teoria do Estado e o Ensino do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. IX Encontro Internacional do CONPEDI (9 : 2018 : Quito/ EC, Brasil).

CDU: 34



**Conselho Nacional de Pesquisa e  
Pós-Graduação em Direito**  
Florianópolis – SC – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



**Universidad Andina Simón Bolívar - UASB**  
Quito – Equador  
[www.uasb.edu.ec](http://www.uasb.edu.ec)

# IX ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI QUITO - EQUADOR

## CULTURA JURÍDICA E EDUCAÇÃO CONSTITUCIONAL

---

### **Apresentação**

Juntamente com o Professor Antônio Salamanca Serrano, do IAEN equatoriano, tivemos a honra e a oportunidade de coordenar um Grupo de Trabalho tão proveitoso, com autores professores, advogados e estudantes da pós-graduação do Brasil e de outros países. Dos dezoito trabalhos inscritos para o GT "Cultura Jurídica e educação constitucional I", apenas treze compareceram ao evento. Os temas defendidos por seus autores, apesar de aparentemente díspares, encerravam uma hegemonia no seu conteúdo de fundo. Alguns trataram do tema "educação", a exemplo dos seguintes: ACESSO À EDUCAÇÃO PELA INTERNET: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; APRENDIZAGEM JURÍDICA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM JACAREZINHO/PR/BRASIL: DESENVOLVIMENTO E ATUAÇÃO DO PROJETO "NEDDIJ" – UENP – COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS; EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O PLANO BRASILEIRO EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS; e, INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ANÁLISE DO ORDENAMENTO EDUCACIONAL BRASILEIRO E SUA EFETIVIDADE.

Outros artigos incursionaram pelas áreas da Justiça e do Constitucionalismo, como estes: A CONTRIBUIÇÃO DA AUTOMEDIAÇÃO NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A NECESSIDADE DE MUDANÇA NA CULTURA JURÍDICA BELIGERANTE; A JURISDIÇÃO JUDICIAL NA DOUTRINA DE TOMÁS DE AQUINO; DECISÕES JUDICIAIS CONSTITUCIONAIS: HERMENÊUTICA, CULTURA E RETRATOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA; e, ainda, POR UMA JUSTIÇA NÃO DISCRIMINATÓRIA: REVISITANDO A CULTURA JURÍDICA A PARTIR DO ESTUDO ENTRE ANTROPOLOGIA E DIREITO.

Outros artigos interessantes suscitaram debates profícuos, a exemplo de "A DISCIPLINA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL: UMA PROPOSTA TEÓRICA DE INCLUSÃO E VISIBILIDADE DOS ALUNOS TRANSGÊNEROS NO BRASIL" e "DECOLONIEDADE, DIREITOS HUMANOS E PENSAMENTO CRÍTICO LATINO AMERICANO: REFUNDAÇÃO DA CULTURA JURÍDICA DESDE IGNACIO ELLACURÍA".

A música e a ecologia também foram lembrados, tanto no artigo "MÚSICA, BEM COMUM DO CONHECIMENTO: ENTRE RITO-LINGUAGEM E A APROPRIAÇÃO DO CAPITAL", como no estudo sobre "PENSAMENTO ECOLÓGICO COMO REVOLUÇÃO PEDAGÓGICO-CULTURAL NA AMÉRICA LATINA".

Interessantes debates foram procedidos, tanto pelos autores brasileiros (em sua maioria) como por autores estrangeiros. Os textos demonstram a importância do Conpedi, pois culturas jurídicas distintas se encontram para debaterem problemas locais com repercussão internacional. Verificou-se, pelo conteúdo dos artigos aprovados, que há muitos problemas comuns na América Latina, necessitando-se de uma grande evolução na educação pela internet, bem assim na solução de conflitos, seja pelos modelos tradicionais, seja por modelos avançados, a exemplo da autmediação. Enfim, o saldo foi bastante positivo, com os textos se constituindo numa potencial fonte de pesquisa para a pós-graduação em todos os países que abraçaram a ideia dos Conpedis.

Professor Doutor Fernando Antônio de Vasconcelos - UFPB/UNIPÊ- João Pessoa - Pb - Brasil).

Professor Doutor Antônio Salamanca Serrano - IAEN - Quito - Equador.

## **DECISÕES JUDICIAIS CONSTITUCIONAIS: HERMENÊUTICA, CULTURA E RETRATOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA**

### **CONSTITUTIONAL JUDICIAL DECISIONS: HERMENEUTICS, CULTURE AND PORTRAITS OF BRAZILIAN SOCIETY**

**Clarice Paiva Morais <sup>1</sup>**  
**Luana Mathias Souto <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente artigo, por meio de revisão bibliográfica, visa analisar, propostas alternativas que viabilizem a reflexão da cultura jurídica brasileira. Dentro desta perspectiva, a análise dos livros que compõem os retratos do Brasil é fundamental para a construção de uma hermenêutica constitucional, que trate os problemas brasileiros, sob sua perspectiva histórico-social. Assim, propõe-se a adoção de textos que compõem este gênero literário para a construção de um novo paradigma democrático.

**Palavras-chave:** Direito e literatura, Retratos do brasil, Hermenêutica constitucional, Guimarães rosa, Sérgio buarque de holanda

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article, through a bibliographical review, aims at analyzing alternative proposals that make possible the reflection of Brazilian legal culture. In this perspective, the analysis of the books that compose the portraits of Brazil is fundamental for the construction of a constitutional hermeneutics, that treats the Brazilian problems, under its historical-social perspective. Thus, it is proposed the adoption of texts that make up this literary genre for the construction of a new democratic paradigm.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Law and literature, Portraits of brazil, Constitutional hermeneutics, Guimarães rosa, Sérgio buarque de holanda

---

<sup>1</sup> Mestre e doutoranda em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogada. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

<sup>2</sup> Mestre e doutoranda em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bolsista CAPES/taxa. Advogada. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

## 1. INTRODUÇÃO

Demonstra-se latente a dificuldade que a cultura jurídica nacional possui de buscar em outras formas de conhecimento aparatos e experiências que possam, efetivamente, contribuir para a hermenêutica jurídica, principalmente, a constitucional. Atualmente, não é raro existirem decisões judiciais em visível descompasso com a realidade social brasileira<sup>1</sup>. Neste caso, não se está a tratar tão somente da ausência ou escassez de efetividade do texto constitucional para com a vida de milhões de brasileiros, mas de flagrantes absurdos interpretativos que constroem decisões que, ao invés de garantirem igualdade, fraternidade e até mesmo liberdade, negam tais direitos.

Desta forma, com o propósito de apresentar soluções ao problema descrito, recorre-se, neste artigo, ao movimento Direito e Literatura - *Law and Literature*, cuja intenção é de, por meio da interdisciplinaridade entre direito e literatura, fornecer visão mais ampla aos operadores do direito sobre a condição humana, de forma a proporcionar a construção de decisões mais justas e adequadas às necessidades da sociedade brasileira, que é plural e desigual.

Sendo assim, o uso do estudo literário tem por finalidade auxiliar o debate jurídico e não torná-lo distante de seu escopo usual. Não se trata, portanto, de uma desorganização do pensamento jurídico, mas sim, da utilização da literatura como ferramenta de compreensão da realidade sob a qual se desenvolve o pensamento jurídico, pois, por meio dos símbolos literários expostos é possível compreender a formatação do país, de sua mentalidade, de seus cidadãos e, conseqüentemente, de suas instituições.

Nesta seara, o presente artigo, por meio de revisão bibliográfica, e possuindo como marcos teóricos os livros *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda; *Os Sertões*, Euclides da Cunha; *Grande Sertão: Veredas*, de Guimarães Rosa e; *grandesertão.br: o romance de formação do Brasil*, de Willi Bolle, que compõem o gênero literário Retratos do Brasil, busca-se propor alternativas para repensar a cultura jurídica brasileira e, assim, utilizar deste gênero literário para a construção de um novo

---

<sup>1</sup> Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no HC nº 443941/PR (2018/0077613-5), julgou improcedente o pedido do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entendendo a possibilidade da prisão em segunda instância, contrariando o princípio constitucional da presunção de inocência e todo histórico de barbárie que está por trás da história do Brasil e suas injustiças. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54 de 2004, julgada alguns anos depois, também pode ser suscitada, uma vez que, apesar de procedente, não considerou em seus fundamentos legais o histórico do patriarcalismo e dominação masculina no direito brasileiro, não se preocupando, pelos menos na maioria dos votos com o lugar de fala da mulher brasileira.

paradigma democrático, que seja compatível com a realidade histórico-social do país. Ao final, observar-se-á, que a análise crítica destas obras contribui para se identificar que se encontra no cerne da construção do direito brasileiro e da ordem constitucional, a legitimação da manutenção do *status quo*, que permite que seletos grupos se beneficiem da estrutura burocrática e econômica do país para adquirir e preservar poder.

## 2. A CONTRIBUIÇÃO DA LITERATURA BRASILEIRA NA CONSTRUÇÃO DOS RETRATOS DO BRASIL

A literatura brasileira contém um rico acervo para expressar os retratos do Brasil. Segundo Baracho Júnior,

A tradição dos retratos do Brasil tem uma primeira referência pelas pinturas, mas a visão do interior permitiu a formação de um imaginário sobre a nação com reflexos sobre diversos espaços da cultura e das ciências. (BARACHO JÚNIOR, 2009, p. 159).

Ao longo dos anos, contada de forma ora linear, crítica ou acrítica, contribuiu sobremaneira para construção da identidade do povo brasileiro, sua cultura, sua mentalidade, seu desenvolvimento e suas peculiaridades. Autores como Sérgio Buarque de Holanda, Gilberto Freyre, João Guimarães Rosa, Caio Prado Júnior, Euclides da Cunha, dentre outros, são importantes autores a contribuir para construção da história do Brasil<sup>2</sup>.

Acompanhei com vivo interesse a solução desse grave problema; compreendi que o contrabando não podia reergue-se, desde que a vontade nacional estava ao lado do ministério que decretava a supressão do tráfico. Reunir os capitais que se viam repentinamente deslocados de ilícito comércio e fazê-los convergir a um centro onde pudessem ir alimentar as forças produtivas do país foi o pensamento que me surgiu na mente, ao ter a certeza de que aquele fato era irrevogável. (HOLANDA, 2004, p. 76- 77).

Em 1888 foi assinada a lei Áurea e em 1889 houve a proclamação da República, sendo promulgada em 1891 a primeira constituição republicana brasileira, com características de ser laica, prever o federalismo como forma de Estado e o presidencialismo como forma de governo.

---

<sup>2</sup> “Os retratos do Brasil escritos no século XX estendem-se desde o livro fundador Os Sertões (1902), de Euclides da Cunha, até os últimos estudos de Darcy Ribeiro, passando pelas obras já clássicas de Gilberto Freyre (1933), Sérgio Buarque de Holanda (1936) e Caio Prado Jr., cuja Formação do Brasil contemporâneo (1942) foi seguida de uma série de “ensaios de formação”, da autoria de Raymundo Faoro (1958), Celso Furtado (1958), Antônio Cândido (1959) e, mais recentemente, Darcy Ribeiro (1995), respectivamente sobre a política, a economia, a cultura literária e a etnologia do país.” (BOLLE, 2004, p. 23-24).

Apesar de haver uma notória resistência da realidade jurídica em aceitar discursos que não sejam os seus, próprios de sua linguagem e revestidos de certa dogmática, observou-se que para uma melhor aceção do direito, da ordem democrática e, conseqüentemente, da efetividade de suas leis era necessário uma desconstrução dessa mentalidade, visto que é particular da dinâmica social que haja interdisciplinaridade entre as diversas formas de compreensão da vida em sociedade.

Sendo assim, o estudo da antropologia, da sociologia e da psicologia, por exemplo, foram, gradativamente, incorporados ao direito. (LIMA; CHAVES, 2011, p.152). Dentro desta linha de pensamento, vem ocorrendo no último século um movimento que busca congrega Direito e Literatura - *Law and Literature*- que advém “[d]a proximidade particular que o direito anglo-americano tem com a literatura [que] motivou um significativo avanço das pesquisas sobre a interação entre o direito e a literatura na Inglaterra e Estados Unidos.” (BARACHO JÚNIOR, 2007, p.72).

O movimento surge, portanto, com a intenção de, por meio da interdisciplinaridade entre direito e literatura, fornecer uma visão mais ampla sobre a condição humana aos operadores do direito, de forma a construir um sistema judiciário mais democrático, que por meio desta dinâmica possa proporcionar decisões mais justas e adequadas à sociedade em que se encontra inserido.

Além disto, a primordial contribuição da Literatura para o Direito está no fato de que, por não ser um relato propriamente jurídico, seus autores, *a priori*, não têm compromisso em se ater a um discurso jurídico e oficial. Permite-se, portanto, a difusão de uma narrativa obtida por meio de instrumentos não usuais, como lendas e folclores, símbolos passados de geração a geração, principalmente, nas localidades mais remotas do país e ignoradas pelo poder central.

A forma como estes conflitos e contextos sociais são trazidos no texto literário possibilitam uma reflexão crítica mais livre, aproximando o leitor, “o jurista”, de um determinado contexto social que, muitas das vezes, está dissociado de seu mundo, ou seja, a Literatura possibilita o leitor visualizar e compreender realidades desconhecidas, o que dificulta o processo de interpretação de um fato histórico. (LIMA; CHAVES, 2011, p. 155).

Desta forma, o estudo literário deve ser utilizado com a finalidade de auxiliar o debate jurídico e não de torná-lo distante de seu escopo usual, não se tratando, portanto, de uma desorganização do pensamento jurídico, mas sim, da utilização da literatura como ferramenta de compreensão da realidade sob a qual se desenvolve o pensamento jurídico. Pois, por meio dos símbolos literários expostos é possível compreender a

formatação de um país, da mentalidade de seus cidadãos e, conseqüentemente, de suas instituições.

Por conseguinte, o estudo da literatura brasileira deve servir de moldura para decisões judiciais constitucionais, consistindo em verdadeiro paradigma educacional e cultural a permear as fundamentações nos discursos de aplicação, aproximando a norma da realidade.

## **2.1 As contribuições de Sérgio Buarque de Holanda**

Após a revolução de 1930, Sérgio Buarque de Holanda, com uma análise crítica e que não foram abafadas pela instauração do estado Novo em 1937, escreve a obra *Raízes do Brasil*.

Considerado um radical democrático, o autor nasceu em 1902. Filho de Christovam Buarque de Holanda e Heloísa Gonçalves Moreira Buarque de Holanda estudou em São Paulo, e formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais. Foi jornalista, professor e crítico literário e sua obra foi de grande importância para construção dos retratos da sociedade brasileira, principalmente, no que diz respeito à dificuldade de separação entre o espaço público e privado.

A primeira edição da obra foi publicada em 1936, com o fim da República Velha e a revolução de 1930 que culminou com a instauração do governo provisório de Getúlio Vargas.

A Revolução de 1930 objetivava acabar com as oligarquias que até então estavam no poder e a fraude eleitoral institucionalizada. Dentre os fatores que culminaram com a revolução, pode-se destacar a grave crise econômica, a grande depressão de 1929, a ascensão da pequena burguesia ao lado do surgimento de uma classe operária descontente com a revolução industrial estimulada pela I Guerra Mundial e o tenentismo.

A obra representa uma mudança de paradigma na literatura brasileira até então marcada por autores naturalistas que trabalhavam com narrativas descritivas de aspectos biológicos, evolucionistas, sexuais, científicos, amorfo do Brasil, a exemplo de Euclides da Cunha em *Os Sertões* (1902), para destacar aspectos culturais, sociais, psicológicos e históricos da realidade brasileira, numa perspectiva de reformulação do contexto social, conforme o passado.

A chegada da família real no Brasil em 1808, tendo em vista a ocupação das terras portuguesas pelas tropas napoleônicas, representou uma mudança na sociedade

brasileira. O Brasil, até então colônia, passa a ser designado de Reino Unido a Portugal e Algarves, tornando-se verdadeira *Metrópole*<sup>3</sup>.

Após a independência do Brasil em 1822 e a elaboração da Constituição monárquica de 1824, provocada pelo retorno do Rei Dom João VI a Lisboa em abril 1821 e a intensificação dos movimentos liberais pela independência, o Brasil ganha nova roupagem.

A economia basicamente agrária e escravocrata sustentava uma sociedade rural, oligárquica, patriarcalista e politicamente dominada pelos senhores feudais que se expandia em torno dos engenhos<sup>4</sup> e da religiosidade<sup>5</sup>.

Conforme Holanda (2004), a circunstância de não se achar a Europa totalmente industrializada, fez com que prosperasse no Brasil a lavoura nos latifúndios. A Europa carecia de produtos naturais dos climas quentes, o que tornou possível a monocultura e fomentou a expansão do sistema agrário.

A abundância de terras férteis e pouco exploradas fez com que a grande propriedade rural se tornasse a verdadeira unidade de produção e o trabalho, frustradas as tentativas de utilização dos índios, ficou a cargo dos escravos africanos.

Os antigos moradores de terras colaboravam na indústria extrativa, na caça, pesca, em determinados ofícios, mas não eram bons como os escravos para exploração dos canaviais.

---

<sup>3</sup> Portugal pela localização pela busca de novas terras – técnicas de navegação aqui chegou e se instalou, impondo os portugueses suas características, sua cultura, dizimando e escravizando os índios. “Procurando recriar aqui o meio de sua origem, fizeram-no com uma facilidade que ainda não encontrou, talvez, segundo exemplo na história. Onde lhes faltasse o pão de trigo, aprendiam a comer o da terra, e com tal requinte, que, afirmava Gabriel Soares – a gente de tratamento só consumia farinha de mandioca fresca, feita no dia. Habitaram-se também a dormir em redes, à maneira dos índios. Alguns, como Vasco Coutinho, o donatário do Espírito Santo, iam ao ponto de beber e mascar fumo, segundo nos referem testemunhos do tempo. Aos índios tomaram ainda instrumentos de caça e pesca, embarcações de casca ou tronco escavado, que singravam os rios e águas do litoral, o modo de cultivar a terra ateando primeiramente fogo aos matos.” (HOLANDA, 2004, p. 47).

<sup>4</sup> “Nos domínios rurais, a autoridade do proprietário de terras não sofria réplica. Tudo se fazia consoante sua vontade, muitas vezes caprichosa e despótica. O engenho constituía um organismo completo e que, tanto quanto possível, se bastava a si mesmo. Tinha capela onde se rezavam as missas. Tinha escola de primeiras letras, onde o padre mestre desmanava meninos. A alimentação diária dos moradores, e aquela com que se recebiam os hóspedes, frequentemente agasalhados, procedia das plantações, das criações, da caça, da pesca proporcionadas no próprio lugar. Também no lugar montavam-se as serrarias, de onde saíam acabados o mobiliário, os apetrechos do engenho, além da madeira para as casas: a obra dessas serrarias chamou a atenção do viajante Tollenare, pela sua execução perfeita”. Hoje mesmo, em certas regiões, particularmente no Nordeste, apontam-se, segundo o sr. Gilberto Freyre, as “cômodas, bancos, armários, que são obra de engenho, revelando-o no não sei quê de rústico de sua consistência e no seu ar distintamente heráldico.” (HOLANDA, 2004, p. 80).

<sup>5</sup> João Guimarães Rosa descreve na obra Grande Sertão Veredas: “O que mais penso, testo e explico: todo-o-mundo é louco. O senhor, eu, nós, as pessoas todas. Por isso é que se carece principalmente de religião: para se desendoidecer, desdoidar. Reza é que sara da loucura. No geral. Isso é que é a salvação-da-alma... Muita religião, seu moço! Eu cá, não perco ocasião de religião. Aproveito de todas. Bebo água de todo rio...” (ROSA, 2006, p. 16).

O povo indígena, segundo Holanda (2004), guardava algumas características marcantes como ociosidade, aversão pelo esforço disciplinado, imprevidência e intemperança, gosto acentuado por atividades predatórias e não produtivas<sup>6</sup>.

Em 04 de setembro de 1850, entrou em vigor a Lei Eusébio de Queiroz, de autoria do Ministro Eusébio de Queiroz, que, embasada no *Bill Aberdeen*<sup>7</sup> inglês, proíbe o tráfico interatlântico de escravos, provocando verdadeira mudança da sociedade brasileira.

Entre 1851 a 1855 o Brasil presenciou uma enorme organização e expansão do crédito bancário, até então inexistente, desde a liquidação do primeiro Banco do Brasil, com conseqüente estímulo à iniciativa popular. Ao lado disso, houve uma abreviação e incremento dos negócios, provocada pela rapidez maior na circulação das notícias, devido ao estabelecimento de meios de transporte modernos entre centros de produção agrária e praças comerciais do império.

Em 1851 funda-se o segundo Banco do Brasil; em 1852, inaugura-se a primeira linha telegráfica na cidade do Rio de Janeiro; em 1853 funda-se o Banco Rural e hipotecário, e, em 1854 abre-se a tráfego a primeira linha de estradas de ferro do país; 14,5 Km entre porto de Mauá e estação Frágoso<sup>8</sup>.

O fluxo de capital disponível que era para importação dos negros tomou rumos novos. A fundação do Banco do Brasil em 1851 é um exemplo. Visconde de Mauá (banqueiro, industrial, abolicionista), um dos promotores da iniciativa, descreve o momento, após 30 anos:

Acompanhei com vivo interesse a solução desse grave problema; compreendi que o contrabando não podia reergue-se, desde que a vontade nacional estava ao lado do ministério que decretava a supressão do tráfico. Reunir os capitais que se viam repentinamente deslocados de ilícito comércio e fazê-los convergir a um centro onde pudessem ir alimentar as forças produtivas do país foi o pensamento que me surgiu na mente, ao ter a certeza de que aquele fato era irrevogável (HOLANDA, 2004, p. 76- 77).

Em 1888 foi assinada a lei Áurea e em 1889 houve a proclamação da República, sendo promulgada em 1891 a primeira constituição republicana brasileira, com características de ser laica, prever o federalismo como forma de Estado e o

---

<sup>6</sup> Sobre a população indígena, Darcy Ribeiro (2014) destaca que ocorreu a denominada transfiguração étnica psicocultural, por se deixarem morrer por não desejarem a vida que lhe foi imposta, oferecida. “Transfiguração étnica é o processo através do qual os povos, enquanto entidades culturais, nascem, se transformam e morrem.” (RIBEIRO, 2014, p. 257).

<sup>7</sup> Lei que autorizava os ingleses a prender qualquer navio suspeito de transportar escravos no oceano Atlântico.

<sup>8</sup> A segunda que vai ligar a Corte à capital da província de São Paulo começa a ser construída em 1855.

presidencialismo como forma de governo. Urge destacar, nas palavras de Baracho Júnior (2009) que:

A nacionalidade no Brasil também começa a ser redefinida com o final da escravidão em 1988 e a proclamação da República em 1889. Entretanto, tais momentos fundadores ficaram em grande medida carentes de um poder burocrático que lhe garantisse efetividade; as proclamações permaneceram restritas ao plano simbólico e pouco contribuíram para a transformação da sociedade (BARACHO JÚNIOR, 2009, p. 160).

Surge uma era comercial sem precedentes na história brasileira, determinada pelo fim do tráfico de escravos. A sociedade até então agrícola, aristocrática, patriarcalista, individualista e personalista, torna-se cidadina, burocrática e cosmopolita. As cidades, até então habitadas por mecânicos, funcionários da administração local e mercadores, passaram a ser ocupadas pelos negros<sup>9</sup> e proprietários rurais.

No entanto, a mudança da sociedade eminentemente agrícola para as cidades levou consigo toda tradição secular, aristocrática e patriarcalista. Segundo HOLANDA (2004):

(...)as facções são constituídas à semelhança das famílias, precisamente das famílias de estilo patriarcal, onde os vínculos biológicos e afetivos se unem ao chefe os descendentes, colaterais e afins, além da famulagem e dos agregados de toda sorte, hão de preponderar sobre as demais considerações. Formam assim, como um todo indivisível, cujos membros se acham associados, uns aos outros, por sentimentos e deveres, nunca por interesses ou ideias (HOLANDA, 2004, p. 79).

As pessoas não viviam em comum, mas em particular. A casa de cada habitante era uma verdadeira república. As famílias organizavam-se segundo o velho direito romano canônico, mantidas na Península Ibérica através de inúmeras gerações como base e centro de toda organização<sup>10</sup>.

Família derivada de *famulus* acha-se vinculada à ideia de escravidão. Os filhos e as mulheres subordinavam-se ao patriarca.

---

<sup>9</sup> Segundo Ribeiro (2013): “A abolição, dando alguma oportunidade de ir e vir aos negros, encheu as cidades do Rio e da Bahia de núcleos chamados africanos, que se desdobraram nas favelas de agora.” (RIBEIRO, 2013, p. 194).

<sup>10</sup> “Nos domínios rurais é o tipo de família organizada segundo as normas clássicas do velho direito romano-canônico, mantidas na península Ibérica através das inúmeras gerações, que prevalece como base o centro de toda organização. Os escravos das plantações e das casas, e não somente escravos, como os agregados, dilatam o círculo familiar e, com ele, a autoridade imensa do pater-famílias. Esse núcleo bem característico em tudo se comporta como seu modelo da Antiguidade, em que a própria palavra “família”, derivada de *famulus*, se acha estreitamente vinculada à ideia de escravidão, e em que mesmo os filhos são apenas os membros livres do vasto corpo, inteiramente subordinado ao patriarca, os *liberi*.” (HOLANDA, 2004, p. 81).

O núcleo familiar, sempre imerso em si, não sofria abalos, não tolerava nenhuma pressão de fora. Imune a qualquer restrição. A tirania do pátrio poder era ilimitada<sup>11</sup>.

O quadro familiar tão poderoso que sua sombra persegue os indivíduos mesmo fora do recinto doméstico. A entidade privada precede sempre, neles, a entidade pública. A nostalgia dessa organização compacta, única e intransferível, onde prevalecem necessariamente as preferências fundadas em laços afetivos, não podia deixar de marcar nossa sociedade, nossa vida pública, todas as nossas atividades. Representando, como já se notou acima, o único setor onde o princípio de autoridade é indisputado, a família colonial fornecia a ideia mais normal do poder, da respeitabilidade, da obediência e da coesão entre os homens. O resultado era predominarem, em toda a vida social, sentimentos próprios à comunidade doméstica, naturalmente particularista e antipolítica, uma invasão do público pelo privado, do Estado pela família. (HOLANDA, 2004, p. 82).

Nessa esteira, a prevalência do direito privado sobre o público sempre foi uma característica do modelo liberal e, nesse contexto pode-se destacar a dificuldade de se estabelecer a relação de co-originariedade entre a autonomia pública e privada no cenário brasileiro atual.

Ora, o Estado não pode ser uma extensão do ambiente familiar, permitindo a corrupção, o nepotismo, o patrimonialismo, integrando vontades particulares. Família e Estado pertencem a ordens diferentes, ocorrendo entre ambos, inclusive, uma relação de antagonismo e não de complementariedade. “Só pela transgressão da ordem doméstica e familiar é que nasce o Estado e que o simples indivíduo se faz cidadão, contribuinte, eleitor, elegível, recrutável e responsável, ante as leis da Cidade.” (HOLANDA, 2004, p. 141).

A obra, portanto, apresenta uma grande contribuição para elucidar a importância atual da relação de co-originariedade entre as esferas pública e privada, própria de um estado democrático de direito, introduzido no Brasil com o advento da Constituição Federal de 1988 e a realidade que se perfaz num ambiente de prevalência da esfera privada sobre a pública, denotando um cenário de patrimonialismo, nepotismo, patriarcalismo e individualismo em detrimento de valores sociais básicos.

## **2.2 O olhar real sobre o Sertão**

---

<sup>11</sup> “Nesse ambiente, o pátrio poder é virtualmente ilimitado e poucos freios existem para sua tirania. Não são raros os casos como o de um Bernardo Vieira de Melo, que, suspeitando a nora de adultério, condena-a à morte em conselho de família e manda executar a sentença, sem que a Justiça dê um único passo no sentido de impedir o homicídio ou de castigar o culpado, a despeito de toda a publicidade que deu ao fato o próprio criminoso. (HOLANDA, 2004, p. 82).

Por muitos anos e por diversos autores, o sertão brasileiro foi utilizado como protagonista e principal cenário da literatura brasileira, muitas dessas vezes com a finalidade de apresentar uma historiografia do país. Esse movimento iniciou-se com Euclides da Cunha, em 1902, por meio de seu livro *Os Sertões*. Neste ensaio, Euclides da Cunha busca apresentar a história, que envolve o conflito de Canudos e que levou o exército brasileiro a este pequeno vilarejo para conter o que eles caracterizaram como um avante revolucionário, liderado por Antônio Conselheiro e com a finalidade de se insurgir contra a República. O ponto auge da narrativa, talvez tenha sido a perspectiva naturalista com a qual Euclides trabalha e a sua compreensão de que os movimentos rebeldes jagunços deveriam ser contidos pela Nação.

*Os Sertões* é uma obra de grande referência na literatura brasileira e inspirou a publicação de outras obras sobre a temática sertaneja, sob uma perspectiva crítica evidenciando que a proposta republicana não desejava a participação de todo o povo brasileiro.

Por meio do ensaio *Os Sertões*, Euclides da Cunha apresenta em sua aclamada obra como se desenvolveu o conflito em Canudos, a participação do exército brasileiro nesta empreitada e qual era o espírito republicano da época. Euclides dirige-se, portanto, até Canudos com o objetivo de retratar a guerra e, cinco anos após o seu término, *Os Sertões* é publicado.

A narrativa apresentada é carregada por elementos estéticos, apresentando a dureza seca da natureza que compõe o sertão e a forma como esta mesma natureza molda o homem que ali vive: o sertanejo. Em contraposição a esta imagem, tem-se o movimento republicano, que por meio de seu ideal de modernização adentra ao sertão, a fim de assegurar o sucesso da República. A contribuição primordial da narrativa euclidiana sobre a Guerra de Canudos é de apresentar um primeiro retrato da identidade nacional, marcada por contraposições, em que se tem um interior que não consegue dialogar com a capital.

A despeito da contribuição euclidiana, é necessária também uma visão crítica de sua narrativa. Willi Bolle (2004), em *grandesertão.br: o romance de formação do Brasil*, alerta sobre os perigos de uma análise desta obra, que não esteja compatível com real interesse que a mesma desejava transmitir, pois “o que torna problemática a denúncia da guerra por parte de Euclides, é que ele desenvolve paralelamente um discurso de legitimação da mesma guerra.” (BOLLE, 2004, p.96).

Euclides da Cunha serviu no Exército brasileiro, era de família abastada e, declaradamente, republicano. Influenciado por seu contexto, utiliza de sua obra literária para evidenciar que a modernização/civilidade deveria se sobrepor àquele mundo retrógrado da vida sertaneja, numa tentativa de promover, assim, uma unidade nacional, que fosse interessante às elites dominantes.

O autor d'*Os Sertões*, que se fazia de advogado deles diante do tribunal da História, acusando as forças do Governo, acaba assumindo também o papel do juiz: valendo-se da maleabilidade das palavras, ele estigmatiza como “criminosos” as vítimas, legitimando o seu extermínio (BOLLE, 2004, p. 97).

Inevitavelmente, o uso da Literatura com a finalidade de justificar a intervenção militar foi a sentença de Euclides da Cunha aos seguidores de Antônio Conselheiro. Tornando evidente que, o poder constituinte instaurado à época da República Velha, tratou-se de um levante militar que se insurgiu sobre a Monarquia imperial vigente, o que de forma clara e evidente, pode ser narrado pela linguagem popular como *briga de gigantes*; sem qualquer participação popular real e ignorando os anseios sociais e políticos das localidades mais distantes do poder central.

Rosa situa o romance no período entre o fim do Império e a República Velha, compreendendo eventos que marcaram profundamente a vida política e social do país, tais como as instabilidades do novo regime, as crises políticas, institucionais e econômicas e as sombras da velha “ordem imperial”. Marcas estas que podem ser lidas enquanto urdidores da escritura rosiana, não convertem, porém, a narrativa do *Grande Sertão* numa alegorização plena da história da Primeira República. (DEMETRIO, 2009, p. 297).

Sendo assim, essa análise crítica desse retrato do Brasil, proporcionada por Willi Bolle, serve para evidenciar que a construção da ordem republicana brasileira não se baseou em princípios verdadeiramente democráticos, libertários e igualitários, mas sim, em uma evidente separação entre governo e povo, em que instituições são criadas, por meio da lei, para a preservação de privilégios e vontades de um determinado grupo, que detém o domínio econômico, político e social do país.

Por meio de simbologias, resgatadas da própria cultura jagunça, Guimarães Rosa, ao seu turno, também apresenta um ensaio de crítica às estruturas de poder no país, entretanto, se valerá do ponto de vista de seu jagunço letrado<sup>12</sup>, propondo pela escrita de um discurso afastado de qualquer dogmática a demonstração da verdadeira feição do país.

---

<sup>12</sup> A compreensão do jagunço rosiano como letrado advém das percepções de Willi Bolle, na busca de uma diferenciação ao narrador sincero de Euclides da Cunha. Enquanto, Euclides se via como um narrador sincero da situação que ocorria em Canudos, Guimarães Rosa tinha como narrador, um jagunço que sabia ler e escrever.

Sem, no entanto, reduzir o texto literário a mera condição de reflexo da realidade, a narrativa fictícia fornece esquemas de interpretação dos processos sociais, sugerindo possibilidades de repensar o real. Personagens e eventos na obra conferem corpo e expressam conflitos característicos da formação histórica do país e que [são] figuras centrais no conturbado processo de construção de uma cultura política nacional. (DEMETRIO, 2009, p. 299).

Nesta busca rosiana de repensar a realidade, alguns simbólicos emergem, tais, como o pacto de Riobaldo com o Diabo; o julgamento de Zé Bebelo em meio ao sertão e; a morte de Joca Ramiro, que serão analisados, a seguir.

### **2.2.1 O pacto com o Diabo**

O pacto com o Diabo que Riobaldo, personagem principal de Guimarães Rosa - seu jagunço letrado - é a representação sob a face da religiosidade sertaneja de um pacto fundador. Trata-se de uma criptografia que permite que a história seja vista pelo outro lado, “não da perspectiva oficial de fachada, mas a partir dos bastidores, do ângulo dos que tiraram vantagens pessoais às custas das vítimas da história.” (BOLLE, 2004, p.149).

Num processo de descryptação, o que este episódio rosiano nos revela é a deflagração de que toda lei fundadora ou pacto celebrado são realizados para a manutenção de privilégios, para a manutenção da propriedade e do *status quo*. Sendo sempre arquitetados por aqueles que não querem, de modo algum, perdê-los. Pois, “é a condição de pactário que conferirá a Riobaldo poderes extraordinários, possibilitando-lhe assumir a chefia do bando.” (BOLLE, 2004, p.150). Somente por meio destes arranjos que o homem sai de seu estado natural e atinge lugar de destaque, já que “nas circunstâncias da guerra perpétua, com altos riscos para os proprietários, era do interesse deles criar instituições que lhes garantissem suas usurpações.” (BOLLE, 2004, p.163).

É o Diabo que garante a manutenção da guerra – o estado de exceção, em que são suspensas as leis vigentes e forjadas leis novas pelo mais forte. [...] A vitória proporcionará a ele, chefe pactário, vantagens não acessíveis a seus companheiros antigos que são seus subordinados atuais. (BOLLE, 2004, p. 151).

O pacto de Riobaldo com o Diabo é a representação daquilo que “precisa ser feito” para que se alcance e se mantenha no poder. Guimarães Rosa utiliza-se destas alegorias, pois assim como “o ato histórico fundador – que separou ricos e pobres, chefes e comandados, senhores e servos – só se tem acesso por meio da imaginação e da invenção criadora.” (BOLLE, 2004, p.158). E, numa interpretação rousseniana esses

arranjos retratados na teoria política são falsos contratos sociais, pois se tratam de leis fundadoras que não integram a todos em sua construção e “que deu origem à desigualdade social entre os homens.”. (BOLLE, 2004, p.161).

Guimarães Rosa ao elucidar esta passagem de um pacto com o Diabo contribui, enquanto, retrato do Brasil para demonstrar que:

O pacto não é apenas a motivação profunda para o protagonista nos narrar a sua vida, mas traduz também a reflexão de Guimarães Rosa a respeito das instituições sobre as quais repousam a ordem pública, o sistema político do país, as estruturas jurídicas do Estado e o próprio processo da modernização. (BOLLE, 2004, p. 155).

Trata-se, portanto, de uma representação pitoresca e grosseira dos acordos políticos celebrados, cujo único intuito é assegurar o poder, seja ele político, econômico ou social. Revela a face mais sombria das negociações realizadas entre parceiros, que possuem como único objetivo preservar seus interesses pessoais, mesmo que isto ocorra em detrimento de outros muitos.

### **2.2.2 Julgamento de Zé Bebelo**

De todas as simbologias existentes em *Grande Sertão: Veredas*, o julgamento de Zé Bebelo pode ser considerada a mais emblemática delas, já que traduz o funcionamento das estruturas do direito brasileiro, pois, o que significa um julgamento em meio ao sertão?

A vida jagunça permite aos latifundiários locais o uso da violência e da guerra para a manutenção de terras e poder. Desta feita, torna-se comum a batalha entre mercenários para assegurar o poderio de seus comandantes. Em um dado momento da narrativa euclidiana, Zé Bebelo e seu bando é interceptado por homens de Joca Ramiro e ali uma batalha é travada. Riobaldo, que havia sido aprendiz de Zé Bebelo e agora era jagunço de Joca Ramiro, com a finalidade de evitar a morte de seu ex-comandante, alerta aos seus companheiros de jagunçagem que Joca Ramiro quer o homem vivo. Então, Zé Bebelo é levado até Joca Ramiro e lhe exige um julgamento e Joca Ramiro, aceita. Trata-se, portanto, do julgamento de um líder jagunço, realizado pelo líder maior. “Joca Ramiro não apenas determina o julgamento, mas faculta a cada um de seus comandados e a próprio acusado o direito de se manifestar.”. (BARACHO JÚNIOR, 2007, p.76).

Essa encenação revela “como determinadas utopias são manipuladas pela retórica dominante.” (BOLLE, 2004, p.122). Além de nos esclarecer que o direito, as

leis e as instituições somente se servem para aqueles que possuem os instrumentos necessários à sua utilização. Encontra-se longe de atender ao populacho, que se mantém vivendo com o que lhes é imposto. Ao povo não há vez, não há voto, não há voz!

A verdadeira constituição que se apresenta no julgamento de Zé Bebelo é a manutenção da ordem de dominação no sertão, com a clara noção de que apenas os chefes poderiam ir a julgamento, jamais um jagunço menor. A encenação fortalece o papel dos chefes, pois oculta os verdadeiros mecanismos de domínio. (BARACHO JÚNIOR, 2007, p. 77).

Caso, um dos baixos jagunços fossem capturados sua sentença seria, a mesma de sempre: a morte! Pois, esta era a prática usual da jagunçagem. Julgamentos e sentenças são apenas para quem é alguém diante de seus olhos, desta forma, não se prestam a atender meros mortais.

### **2.2.3 A morte de Joca Ramiro**

Em meio à narrativa rosiana do sertão brasileiro, tem-se a exibição da morte do grande líder latifundiário Joca Ramiro por seus companheiros, Ricardão e Hermógenes. A figura de Joca Ramiro na trama é pouca explorada, entretanto, não de pouca relevância para a compreensão de acontecimentos fundamentais, tais como o julgamento de Zé Bebelo, ora explorado.

Joca Ramiro tem uma relação paternal com seus comandados, mas é ao mesmo tempo um líder carismático que procura transformar o poder no sertão. Personagem fugidio, com poucas aparições perante seus comandados, procura estabelecer uma divisão clara entre o que está no mundo privado e na esfera pública. Tem o seu lugar de retiro, preservado das atividades políticas e da jagunçagem. Conserva a invisibilidade de sua filha, a ponto de transformá-la num homem, para evitar que ela fosse com maior facilidade vitimada pelos inimigos. (BARACHO JÚNIOR, 2007, p. 75).

Joca Ramiro é o mais alto representante dos latifundiários que residem no Sertão. Pela própria natureza de suas ações, está acostumado com o poder, a tomada de decisões e o uso da violência para a manutenção deste poder. Entretanto, Joca Ramiro se destaca deste cenário, ao demonstrar certa preocupação de que as coisas políticas não se confundissem com a vida privada.

A separação entre o mundo privado e o público constitui uma das mais importantes características de Joca Ramiro em seu esforço por consolidar uma nova ordem no sertão. Apesar de sua performance monárquica, seu projeto é moderno, por distinguir sociedade civil e Estado. Joca Ramiro é assassinado por alguns que pretendiam que a ordem de poder no sertão se mantivesse como antes, tendo a violência dos bandos de jagunços como *leitmotiv*. A morte de Joca Ramiro ocorre à traição, obra de alguns de seus

comandados de maior confiança. O projeto de separação entre sociedade civil e o Estado estava então adiado, com a afirmação da liderança tirânica. (BARACHO JÚNIOR, 2007, p. 75).

A morte de Joca Ramiro é a representação rosiana daquilo que ocorre com todo chefe ou líder que tem a pretensão de instaurar uma nova ordem, premissa esta que tornou possível durante muitos séculos a legitimação de assassinatos praticados por descontentes políticos.

Por fim, de todo o exposto, o que se busca salientar com esta análise da literatura de Guimarães Rosa é que o seu romance “é o mais detalhado estudo de um dos problemas cruciais do Brasil: a falta de entendimento entre a classe dominante e as classes populares, o que constitui um sério obstáculo para a verdadeira emancipação do país.”. (BOLLE, 2004, p.09).

Este cenário, obviamente, deve ser capturado pelo Poder Judiciário que como órgão imparcial, não deve deixar-se *encriptar* pelos grupos de pressão, como órgão contra-majoritário, defensor dos direitos e garantias fundamentais.

Assim, pode-se dizer que importantes obras literárias, a exemplo do *Grande Sertão Veredas* e *Raízes do Brasil*, ao expressar a realidade e ao serem interpretadas e reinterpretadas durante a história muito contribuem para demonstração de que ainda existe um fosso entre a Constituição da República de 1988 e a realidade, a demandar um olhar mais acurado e reflexivo do Poder Judiciário ao proferir qualquer julgamento em busca da concretização de um verdadeiro espaço democrático, consubstanciador de direitos fundamentais básicos.

### **3 A CONTRIBUIÇÃO DA LITERATURA BRASILEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DEMOCRÁTICO**

Portanto, a literatura brasileira muito contribui para a construção dos discursos de aplicação de forma mais democrática, acenando para o Poder Judiciário que a interpretação das leis e da Constituição da República de 1988 não pode fechar os olhos para a cultura, os arquétipos, as simbologias, retratadas na literatura brasileira.

Sob esta contundente afirmação, busca-se revelar que as mesmas relações degradantes de dominação e violência encontradas nos relatos da vida sertaneja também podem ser verificadas em toda a construção da identidade nacional. Pois, “ao retratar o país sob o ângulo da jagunçagem, Guimarães Rosa traz à tona o componente de violência que está na origem de todo poder constituído.” (BOLLE, 2004, p. 92).

Ao contrário do que se difundiu durante muitas décadas de que o sertão não integra o Brasil, sendo uma localidade afastada do todo, os relatos dos retratistas do Brasil, que tiveram como foco de estudo o sertão brasileiro, mostram que o sertão, na verdade, é uma representação pitoresca e estratificada daquilo que o todo [Brasil] é.

Com as análises de Willi Bolle (2004), em *grandesertão.br: o romance de formação do Brasil*, sobre a vida jagunço, suas leis, mandos e desmandos tem-se a confirmação de que o Sertão somos todos nós. A vida política em Brasília, por exemplo, tem a mesma premissa de dominação e uso do poder por poucos, tal qual os latifundiários, por meio de seus jagunços exerciam a lei no Sertão de Guimarães Rosa.

O que significa essa encenação de bandos organizando o crime e exercendo o poder no planalto central? O sistema jagunço, enquanto instituição situada ao mesmo tempo na esfera da Lei e do Crime deixa de ser um fenômeno regional e datado, para tornar-se uma representação do funcionamento atual das estruturas do país. (BOLLE, 2004, p. 117).

Talvez, a surpresa destas comparações surja porque se tem a distorcida noção de que a realidade sertaneja não pertence ao dito mundo civilizado, mas ignora-se que as relações de mando se adaptam à realidade em que se inserem e adotam novos contornos, à medida que isto se faz necessário, mas ainda assim, mantêm suas estruturas básicas.

Em *Grande Sertão: Veredas* [...]. Entendemos que tenha ficado claro o fato de que a República Velha configurou um período de alianças escusas entre poder público e mando indistinto dos coronéis locais, de modo que o poder central não se constituiu como força independente do mandonismo. Entretanto, começa a tatear formas de diluição desse poder inspirado no mandonismo dos grandes chefes locais, representativos, ainda que no meio republicano, das velhas forças do latifúndio; em todo caso, o poder central mantém-se atrelado de forma indireta a estas forças, delas extraindo seus representantes públicos. (DEMETRIO, 2011, p. 318-319).

A grande distorção na configuração das instituições no país reside no fato de que o mundo da vida, onde pessoas reais com problemas reais habitam, está mundo distante daquilo que o nosso direito, nossas leis e nossas instituições se propõem a fazer e toda esta distância é fruto da ausência de uma real participação popular na construção do Estado e da identidade brasileira. Por ter sido e se mantido um movimento de classes, aquilo que é estabelecido em Brasília (representação máxima do poder) não alcança a todos. A ordem constitucional vigente está distante de seus reais destinatários: o povo brasileiro, o que torna urgente e necessária a busca por uma teoria constitucional que seja genuinamente brasileira.

Por outro lado, na visão de HOLANDA (2004), infelizmente, a história do Brasil traduz um passado marcado por ideias baseadas em visões de uma moral convencional, própria do modelo liberal. A moral pós-convencional exige superação da separação entre o espaço público e privado<sup>13</sup>, para relacioná-los co-originariamente, numa relação de reciprocidade, não de ambivalência ou prevalência.

O personalismo, o patriarcalismo, o individualismo, próprios do modelo liberal, caracterizam a sociedade brasileira nos dias atuais, tornando inócua a aplicação da ideia de equiprimordialidade proposta por Habermas (1997) entre espaço público e privado.

Tais características que acompanham o povo brasileiro, conforme se depreende da literatura, podem ser encontradas na realidade da corrupção, do nepotismo, da marginalização e discriminação dos menos favorecidos, no racismo, no machismo, na homofobia ou mesmo na misoginia.

A literatura brasileira é rica na demonstração da realidade de um povo marcado pela escravidão, pelas injustiças e prevalência do capitalismo. Traz uma contribuição para que os juristas possam construir uma realidade mais justa, disseminadora de ideários mais consentâneos com o que dispõe a Constituição Federal de 1988<sup>14</sup> como a igualdade e a solidariedade.

Nas lições de Baracho Júnior, que vale a pena transcrever:

Ronald Dworkin propõe considerarmos o Direito norte-americano como um romance escrito em cadeia pelos operadores do direito, em especial pelos juízes da Suprema Corte. Essa ideia nos sugere uma abordagem narrativa do Direito, o que não compromete sua dimensão normativa, mas amplia os mecanismos de compreensão de seu funcionamento, possibilidades e limites. Para François Ost, a compreensão do Direito como literatura, presente em Dworkin, coloca-se ao lado de outras interações possíveis, como o Direito como objeto da literatura – o Direito na literatura – e a literatura como objeto do Direito, aqui com especial atenção para os direitos autorais (BARACHO JÚNIOR, 2009, p. 158).

---

<sup>13c</sup>A ideia fundamental de Habermas é que a conexão interna entre autonomia privada e autonomia pública não pode ser estabelecida caso os cidadãos não reconheçam um sistema de direitos quando pretendem legitimamente regular as suas relações através do direito positivo. Esse sistema de direitos é, segundo ele, integrado por cinco categorias distintas: os direitos e iguais liberdades subjetivas; os direitos que resultam do *status* de membro de uma associação voluntária; os direitos a igual proteção legal; os direitos políticos de participação; e os direitos de bem-estar e segurança sociais que tornam possível a utilização dos demais direitos.” (CITTADINO, 2000, p.174).

<sup>14</sup> “(...) o que somos é a nova Roma. Uma Roma tardia e tropical. O Brasil é já a maior das nações neolatinas, pela magnitude populacional, e começa a sê-lo também por sua criatividade artística e cultural. Precisa agora sê-lo no domínio da tecnologia da futura civilização, para se fazer uma potência econômica, de progresso auto-sustentado. Estamos nos construindo na luta para florescer amanhã como uma nova civilização, mestiça e tropical, orgulhosa de si mesma. Mais alegre, porque mais sofrida. Melhor, porque incorpora em si mais humanidades. Mais generosa, porque aberta à convivência com todas as raças e todas as culturas e porque assentada na mais bela e luminosa província da Terra. (RIBEIRO, 2014, p. 454-455).

Dworkin (2005), na construção do romance em cadeia, entende que Direito deve ser interpretado como um verdadeiro romance literário, valendo-se da história e de julgamentos pretéritos. O direito está diretamente ligado às outras ciências, às artes, à literatura, à pintura, não sendo um sistema fechado, mas aberto ao mundo da vida.

O ambiente privado e público, antes de se pretenderem equiprimordiais, devem ser entendidos como espaços separados, pertencentes a ordens de essência diferentes. “Não existe, entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição.” (HOLANDA, 2004, p. 141).

Assim, superada a separação e, inserindo tais noções nos contextos paradigmáticos liberal e social, poder-se-á, finalmente, efetivar o princípio democrático.

#### **4. CONCLUSÃO**

A riqueza da história brasileira, retratada em autores literários modernos, em especial Sérgio Buarque de Holanda, João Guimarães Rosa, interpretado por Wili Bolle, contribui para compreensão dos paradigmas estatais liberal, social e democrático e da compreensão entre a relação de separação e co-originariedade entre a autonomia pública e privada.

Infelizmente, a realidade brasileira denota, historicamente, uma tradição de ausência de superação de tais espaços.

A família tradicional, escravocrata, formada ao entorno dos engenhos, patriarcalista e personalista acompanha a população brasileira, com o fim da escravidão e a revolução social na segunda metade do século XIX, com a assinatura da Lei Áurea e a proclamação da República.

A tradição familiar foi importada para o ambiente público, criando várias mazelas que hoje se tornam um problema político e econômico para a sociedade brasileira, como a corrupção, o nepotismo, o preconceito racial, o machismo, dentre outros.

Ora, não podemos apagar a história do Brasil, mas podemos e possuímos obrigação de entendê-la para reescrever um futuro mais promissor de efetivação de direitos fundamentais que vem se consolidando de forma tão lenta para uma população que constrói sua identidade diariamente.

Urge avançarmos para acabar com as desigualdades sociais e possibilitarmos um ambiente verdadeiramente democrático onde possamos, através da efetivação do

princípio da igualdade material, concretizarmos valores constitucionais tão caros à sociedade brasileira.

O papel dos juristas assim como a contribuição da literatura brasileira é de vital importância para consolidação de uma verdadeira sociedade democrática.

Espaço público (soberania popular) e privado (interesses individuais) são ambientes diferenciados que, entendida suas peculiaridades, devem hoje, ser estudados numa relação de diálogo e harmonia, consolidando a característica democrática da sociedade moderna.

## REFERÊNCIAS

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. A concepção de justiça no Grande sertão: veredas – o julgamento de Zé Bebelo. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v.10, n. 19, p. 71-78, 1º semestre, 2007.

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Dimensões paradoxais da jurisdição constitucional**. In: Constituição e processo: a contribuição do processo ao constitucionalismo democrático brasileiro. OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; MACHADO, Felipe Daniel Amorim (Coords.). Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

BOLLE, Wille. **Grandesertão.br**: o romance de formação do Brasil. São Paulo: Duas Cidades. Ed. 34, 2004.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. São Paulo: Três, 1984.

DEMETRIO, Everton. Diálogos de Ficção e História: Tradição e modernidade no Grande Sertão de Guimarães Rosa. **MNEME – Revista de Humanidades**, 12 (30), 2011 (jul./dez). Publicação do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte- Centro de Ensino Superior do Seridó – Campus de Caicó. Semestral. Disponível em <http://www.periodicos.ufrn.br/ojs/index.php/mneme>. Acesso em: 13 jun. 2016.

DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

LIMA, Carla Sales Serra de; CHAVES, Glenda Rose Gonçalves. Dom Casmurro de Machado de Assis: uma interface entre direito e literatura. **Revista Ética e Filosofia**

**Política.** n. 14, vol. 2. Out. 2011. Disponível

em:<[http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14\\_2\\_lima\\_chaves\\_10.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_lima_chaves_10.pdf)>

Acesso em: 22 jun. 2016.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro.** 3 ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2014.

ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão: Veredas.** 5 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.